

57

BR RJ COC VP 04.03.042
F2

Onde se lê:
— Osvaldo Gonçalves Cortes etc.
— Nelson Cicero de Oliveira etc.
— Nelson da Silva Nascimento, da ref. 21 à ref. 22, vaga em virtude de melhoria de Benedito Vieira.
Leia-se:
— Osvaldo Gomes Cortez etc.
— Belson Cicero de Oliveira etc.
— Nelson da Silva Nascimento, da ref. 21 à ref. 22, vaga em virtude de melhoria de Benedito Vieira Salazar.
Página 15.798 — 2.ª coluna.
Onde se lê:
— Nicolau Jorge Galle etc.
Leia-se:
— Nicolau Jorge Calle etc.
Página 15.799 — 2.ª coluna na Série Funcional de Tecnologista:
Onde se lê:
— Gluseppe Ariano, da ref. 25 à ref. 27 etc.
Leia-se:
— Gluseppe Ariano, da ref. 26 à ref. 27 etc.
Página 15.801 — 1.ª coluna.
Onde se lê:
— Ecir de Oliveira, da ref. 20 etc.
— Wilson Domlani Dias etc.
— Maurinho de Almeida Leibão etc.
Leia-se:
— Ecir de Oliveira Moreira, da ref. 20-etc.
— Wilson Damiani Dias
— Maurinho de Almeida Leibão etc.
Página 15.801 — 2.ª coluna:
Onde se lê:
— Carlos Alberto Marinho Dubau etc.
— Metrides da Conceição etc.
— Marcelino Fernandes Pedro Pontes Junior etc.
Leia-se:
— Carlos Alberto Marinho Duhau etc.
— Metrides da Conceição etc.
— Marcelino Fernandes Pedro Pontes Júnior etc.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1950

Presidente da República resolve

PROMOVER:

Nos termos dos arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, combinados com o art. 1.º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 26.907, de 18 de julho de 1943,

o Tenente Coronel o Major Eduardo Luiz Vieira de Macedo, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 288, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

DECRETOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1950

Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o disposto no art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Engenharia, João Baptista da Silva, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

PROMOVER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com o disposto no artigo 1.º do Regulamento para o Corpo de Reserva aprovado por Decreto n.º 15.231, de 31 de dezembro de 1951,

o Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, Joãoacy Barbosa de Oliveira, da

do S. Pb. — Reproduzido e publicado com incoerência no Diário Oficial de 21-11-50, página 737.

Arma de Cavalaria para o Serviço de Saúde da mesma Reserva, como oficial Dentista.

CONSIDERAR PROMOVIDO:

Nos termos do art. 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Tenente Coronel Eduardo Faustino da Silva, falecido, ficando assegurados aos seus herdeiros os direitos correspondentes ao posto da promoção, somente a partir da vigência da Lei n.º 1.156, supra citada.

MANDAR INCLUIR:

De acordo com o disposto no art. 6.º da Lei n.º 1.125, de 7 de junho do corrente ano,

no Quadro de Farmacêuticos do Exército os Primeiros Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Farmacêuticos, Celso de Andrade Mendes, Mario Rodrigues Pimentel e Omar Lopes Cardoso.

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º da Lei número 1.209, de 25 de outubro de 1950,

o 2.º Tenente do Quadro de Enfermeiras da Reserva, no Serviço de Saúde do Exército, as enfermeiras da Reserva do Exército abaixo relacionadas que participaram das operações de guerra, junto à Força Expedicionária Brasileira, na Itália:

- Acassia Cruz — Alice Neves Maia
- Amarina Franco Moura — Antonieta Ferreira Villas Boas — Araci Arnaud Sampaio — Arminda Célia Barroso — Berta Moraes — Carmen Beblano — Carlota Melo — Dirce Ribeiro da Costa Leite — Edite Fanha — Elita Marinho — Elza Cananção Ribeiro — Elza Ferreira Viana — Elza Miranda da Silva — Fausta Nice Carvalhal — Gemma Immaculata Otolograno — Haldé Rodrigues Costa — Helena Ramos — Heloisa Cecília Vilar — Hilda Ribeiro — Ignacia de Melo Braga — Iza Meira Alkmin — Izabela Novais Feitosa — Jaci Chaves — Jacyr de Souza Góes — Jandira Bessa de Meirelles — Jandra Faria de Almeida — Joana Simões

de Araujo — Juracy França Xavier — Jurgleide Dóris de Castro — Lenalda Lima Campos — Ligia Fonseca — Lilia Pereira da Silva — Lucia Osorio — Maria Aparecida França — Maria Belem Landi — Maria do Carmo Correia e Castro — Maria Celeste Fernandes — Maria da Conceição Suarez — Maria Hilda Melo — Maria José Aguiar — Maria José Medeiros — Maria de Lourdes Mercês — Maria Luiza Villela Henry — Matilde Alear Guimaraes — Nair Paulo de Melo — Neuza de Melo Gonçalves — Nícia de Moraes Sampaio — Nilza Candida da Rocha — Novembrina Augusta Cavallero — Olga Mendes — Olímpia de Araujo Camerino — Ondina Miranda de Sousa — Roselys Belem Teixeira — Sara de Castro — Semiramis de Quelroz Montenegro — Sylvia Pereira Marques — Silvia de Souza Barros — Vanda Sofia Majewski — Virginia Leite Virginia Maria de Niemeyer Portocarrero e Zilda Nogueira Rodrigues.

Nos termos do art. 1.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 5.314, de 11 de março de 1943,

o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, o Aspirante a Oficial Alvaro Arlindo Gomes Ferreira da Costa.

PROMOVER:

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Coronel da Reserva de 1.ª Classe, Intendente do Exército, Alfredo Marinho Ravasco, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 1.156, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Coronel da Reserva de 1.ª classe, Médico, Dr. Alfredo de Oliveira Viana, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 1.156, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, ficando-lhe asseguradas as cotas de 5% sobre o soldo do novo posto, calculados vencimentos e cotas na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Cavalaria Clodoaldo Barros da Fonseca, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 1.156, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Coronel da Reserva de 1.ª classe, Médico o Coronel Médico da Reserva de 1.ª classe, Luiz Cesar de Andrade, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 1.156, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Cavalaria, Sergio Correia da Costa Villela, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 1.156, os vencimentos integrais

do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Tenente Coronel da Reserva de primeira classe, Alcides Pinto Coelho, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 1.156, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Tenente Coronel da Reserva de 1.ª classe, Armado de Castro, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 1.156, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Tenente Coronel da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Brocardo Bécua, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 1.156, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Tenente Coronel da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Cyro Alfredo Coelho, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 1.156, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Tenente Coronel da Reserva de 1.ª classe, Médico, Doutor, Edgar da Costa Mattos, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 1.156, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Tenente Coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Eneidino Nunes Pereira, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 1.156, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Tenente Coronel da Reserva de primeira classe, Francisco Fryling, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei n.º 1.156, os vencimentos integrais do posto a que é promovido, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor à data em que passou à inatividade.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

o Tenente Coronel da Reserva de 1.ª Classe, Médico, Dr. Francisco de P.